

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN E A FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
FUNCITERN PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Almino Afonso, 478, Bairro centro, CEP 59610-210, na cidade de Mossoró-RN, representada por sua Magnífica Reitora Prof^a. CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE inscrita no CPF/MF sob o nº 638.740.914-49, doravante denominada FUERN; e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.212.556/0001-11, com sede na Avenida Professor Antônio Campos, s/n, prédio das Pró-Reitorias, Campus Central, bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP 59.625-620, neste ato representada por seu Diretor Presidente Prof. RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES, doravante denominada FUNDAÇÃO, onde em conjunto serão denominadas PARTES, resolvem de comum acordo, em consonância com o que estabelece a lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a definição dos compromissos que assumem as PARTES para o desenvolvimento do **XIX FESTIVAL DE TEATRO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FESTUERN**, conforme Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

1.2 O projeto se propõe a desenvolver suas ações atendendo escolas da rede básica de ensino de todo o Estado do Rio Grande do Norte e demais Estados brasileiros, através de oficinas artísticas e ações pedagógicas, tendo como principal objetivo a inserção do teatro no contexto escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Das obrigações comuns das partes:

2.1.1 Envidar esforços para o desenvolvimento do XIX FESTIVAL DE TEATRO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FESTUERN, conforme Plano de Trabalho;

2.1.2 Articular o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas respectivas Instituições partícipes para o alcance dos objetivos propostos, respeitando a legislação interna e externa a que se submete cada PARTE;

2.1.3 Zelar pelo bom nome da outra PARTE e da parceria no âmbito das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.1.4 Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, salvo disposição diversa estabelecida em termo aditivo.

Parágrafo Único - Caberá à FUERN, designar um coordenador operacional para o Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCITERN

3.1. Por este acordo de cooperação, fica a FUNCITERN responsável pela execução administrativa e financeira do XIX FESTUERN, com recursos captados via editais e leis de incentivo à cultura. 3.2 Publicizar, em todas as situações de divulgação do evento, a realização conjunta do evento com a FUERN;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUERN

4.1 Quando possível, dispor de equipe de servidores, da Pró-Reitoria de Extensão, para atuar no apoio à Funcitern na realização do XIX Festuern;

4.2 Quando possível, prestar apoio logístico, com transporte, para execução de atividades do XIX Festuern;

CLÁUSULA QUINTA: DOS CUSTOS

5.1 ***Todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto serão oriundos da captação de recursos por editais e leis de incentivo à cultura obtida pela Funcitern.***

CLÁUSULA SEXTA: DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As PARTES obrigam-se a manter, por si e seus funcionários, o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas

as informações, assuntos e documentos, especialmente referentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que lhe chegarem ao conhecimento, pelo prazo de sua vigência, bem como após o seu termo final, sem a prévia e expressa autorização da outra PARTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 No caso de divergências oriundas da execução do presente instrumento, as PARTES envidarão esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

7.2 Eventuais prorrogações, complementações ou alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo assinado por ambas as PARTES.

7.3 As PARTES não poderão ceder, transferir ou subcontratar as obrigações dispostas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.4 A tolerância ou o não exercício de uma PARTE para com a outra em relação às obrigações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não constitui novação ou renúncia e nem prejudica o exercício do mesmo, que pode ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura vigendo pelo período de execução do Projeto, podendo ser encerrado:

8.1.1 se denunciado, por qualquer uma das PARTES, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não tenham iniciado o projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não havendo quaisquer indenizações de uma PARTE à outra, salvo despesas comprovadamente realizadas;

8.1.2 por distrato, não havendo quaisquer indenizações de uma PARTE a outra, salvo despesas comprovadamente realizadas;

8.1.3 por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excetuando-se a resolução em caso fortuito, força maior ou fato imputado a terceiros. Comprovado o inadimplemento, a PARTE infratora pode vir a arcar com perdas e danos em relação à outra PARTE e a terceiros prejudicados.

Parágrafo Único: As PARTES acordam, desde já, que, na hipótese de inadimplemento por quaisquer delas, em relação às respectivas obrigações assumidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO será facultado à outra PARTE convocar reunião para análise da questão e verificar a possibilidade e viabilidade de prosseguimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As questões porventura oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser dirimidas em comum acordo entre as PARTES e, sendo isso possível, elegem como competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia expressa de ambas as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

9.2 E por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Mossoró, 06 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN,

Prof. Me. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues

TESTEMUNHAS:

a) _____ CPF _____

b) _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ramon Fonsêca Rodrigues, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 09/06/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34171150** e o código CRC **2D8B60A3**.